



## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.607, DE 2015**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames odontológicos nas pessoas em locais como orfanatos, creches, asilos e outros que ofereçam tais tipos de assistência, em todo o território nacional.

**Autor:** Deputado MÁRIO HERINGER

**Relator:** Deputado VITOR PAULO

### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Mário Heringer, pretende tornar obrigatória a realização de exames odontológicos em locais como orfanatos, creches, asilos entre outros estabelecimentos similares, em todo o território nacional.

O autor justifica que a prevenção é a melhor maneira de se evitar inúmeras doenças causadas pela cárie e gengivite, duas das principais afecções odontológicas diagnosticadas na maioria da população brasileira.

De acordo com a proposta, os exames destinam-se a apontar os problemas com a higiene bucal de crianças, adolescentes e idosos, e os tratamentos deverão ser realizados pelo menos 1 vez ao ano.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF);

de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO); de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Na CSSF, recebeu parecer pela aprovação, nos termos do Substitutivo apresentado pela Relatora, Deputada Flávia Morais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de mérito.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo tornar obrigatória a realização de exames odontológicos nos locais que prestam assistência social a crianças, adolescentes e idosos.

No que se refere à proteção dos direitos da pessoa idosa, a preocupação do autor da proposição é louvável, pois amplia o acesso à saúde aos idosos em situação de hipossuficiência.

Além disso, a ação proposta é relevante, pois garante não somente a recuperação da saúde bucal, mas também a prevenção e educação quanto à higiene.

Na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, que nos antecedeu, o projeto recebeu adequações pertinentes, que serviram para aprimorar o texto inicialmente apresentado.

Avançando em relação ao projeto, o substitutivo fixou que os responsáveis pelas instituições ficam obrigados a providenciar tratamento aos idosos sempre que houver sinais de problemas de saúde bucal. Para garantir a efetividade da assistência proposta, foi estabelecida fiscalização e penalização aos infratores.

A expressão “asilos” foi substituída pelo termo “instituições de longa permanência”, de acordo com a atualização da Lei nº 10.741, de 1 de

outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”.

Por fim, em atenção à vulnerabilidade da saúde da pessoa idosa, o substitutivo alterou a Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) para determinar que o SUS deverá, obrigatoriamente, ofertar assistência anual de odontologia preventiva aos idosos residentes em instituições de longa permanência, garantindo ainda cobertura àqueles que não tenham condições de deslocamento.

Por todo o exposto, **votamos pela aprovação** deste e do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2018.

Deputado **VITOR PAULO** (PRB/DF)

## Relator